



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64



LEI Nº 1.546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/12/2021
Responsável

“ACRESCENTA OS PARAGRAFOS 1º e 2º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.455 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º da Lei nº 1455 de 25 de Outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo 1º. Fica estabelecida a carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas.

Parágrafo 2º - A contratação temporária autorizada por esta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer - SECTEL, mediante Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezessete (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração